



CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, PARA A CESSÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, NOS TERMOS DAS LEIS NºS 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, 12.734 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, 12.858 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013, DOS ARTS. 286 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL E DA LEI MUNICIPAL Nº 8673, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 E A RESOLUÇÃO Nº 43 DE 2001 DO SENADO FEDERAL

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Ponciano de Azevedo Furtado, Parque Santo Amaro, Município de Campos Dos Goytacazes/RJ, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal de Campos dos Goytacazes, Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, brasileira, casada, portadora da CI 05733775-0 e do CPF 030.715.167-03 doravante designado **CEDENTE**, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado e atualmente em vigor, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Denis Mendes de Melo Matias, brasileiro, casado, economiário, portador da CI 11615009-5, IFP/RJ e do CPF 003.125.377-60, residente e domiciliado na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, considerando:

- a) Que o **CEDENTE** faz jus a receitas de *Royalties* e Participação Especial conforme estabelecem as Leis Nº 9.478, de 06 de agosto de 1.997, regulamentada pelo Decreto Nº 2.705, de 03 de agosto de 1.997, Nº 7.990, de 28 de dezembro de 1.989, regulamentada pelo Decreto 01/1991, de 07 de fevereiro de 1.991, Nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, Nº 12.734 de 30 de novembro de 2012 e Nº 12.858 de 09 de setembro de 2013.



- b) Os termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, com as alterações da Resolução do Senado Federal nº 02, de 2015, e subsidiariamente, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- c) Que a Lei Municipal nº 8.673, de 18 de agosto de 2015, autoriza o MUNICÍPIO a ceder os seus créditos relativos a *Royalties* e Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural para Instituição financeira pública;
- d) Que as receitas decorrentes de *Royalties* e Participação Especial sobre a exploração de petróleo e gás natural representam um crédito, que é um bem incorpóreo;
- e) Que em Dezembro de 2015 o município firmou contrato com a CAIXA para cessão definitiva dos créditos de *royalties* de petróleo e participação especial referente ao período entre Janeiro de 2016 a Dezembro de 2020, pelo qual liquidará por meio deste novo negócio os compromissos de entrega;
- f) Que o MUNICÍPIO deseja realizar nova cessão definitiva de parte desses créditos, equivalente a uma compra e venda à vista, bem como que a CAIXA deseja adquirir essas receitas pagando por elas um preço à vista;
- g) Que foi publicado o processo de dispensa de licitação da cessão em curso sob nº 2016.018.000035-5-PR, de 06 Maio de 2016, no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, adequando-se assim aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVEM** o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS EM CARÁTER DEFINITIVO**, doravante denominado **CONTRATO**, na forma do artigo 286 do Código Civil Brasileiro, de parte dos créditos de *Royalties* e Participação Especial, correspondentes a determinado valor a que o **CEDENTE** faz jus, nos termos e condições que seguem, estando as partes sujeitas aos preceitos da Constituição Federal, observando ainda que será dada ciência à ANP – Agência Nacional do Petróleo a respeito da presente transação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **CEDENTE**, pelo presente Instrumento, cede e transfere à **CESSIONÁRIA** os direitos de crédito a partir de JUN/2016 até MAI/2026, referentes à parte dos *Royalties*, e de JAN/2017 até MAI/2026, referentes à Participação Especial, incidentes sobre a exploração de petróleo e gás natural a que faz jus por força da legislação citada na alínea “a” deste instrumento, pelo valor nominal de R\$ 1.344.945.625,70 (um bilhão trezentos e quarenta e quatro milhões novecentos e quarenta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais e setenta centavos), na data base de MAI/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeitos deste **CONTRATO**, o valor nominal referido na Cláusula Primeira equivale à entrega pelo **CEDENTE** de 11.229.205 (onze milhões duzentos e vinte e nove mil e duzentos e cinco) barris de petróleo, durante o período da vigência deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pela cessão dos créditos referidos na Cláusula Primeira, a **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE**, em 09 de maio de 2016, a importância de R\$ 562.244.820,56 (quinhentos e



sessenta e dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), mediante crédito na conta número 107-3, operação 006, da Agência 0180 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade do CEDENTE, observado o disposto na SEGUNDA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos que tratam o *caput* são recebidos pelo CEDENTE em conta mantida no Banco do Brasil S/A, doravante denominado BANCO DEPOSITÁRIO, Agência 0005-1, conta corrente 93.339-2.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá ao CEDENTE notificar a presente cessão aos devedores dos créditos ora cedidos, no prazo de cinco dias úteis, conforme dispõe o Art. 290 do Código Civil com cópia para a STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica estabelecido que o CEDENTE, por meio de ofício com cópia deste CONTRATO, dará ciência da cessão definitiva de direitos à ANP, repassando comprovantes de recebimento da notificação daquela Autarquia à CESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CEDENTE responde, na forma do artigo 295 do Código Civil, pela existência legal dos créditos ora cedidos e declara que esses créditos estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e convencionais, judiciais e extrajudiciais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CESSIONÁRIA não se responsabiliza pela aplicação dos recursos, creditados na forma do Parágrafo Segundo, em destinação diversa da prevista na legislação em vigor e não fará qualquer acompanhamento dessa regularidade, sendo de inteira responsabilidade do CEDENTE a observância dos preceitos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, com alterações da Resolução nº 02/2015, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO ANTERIOR**

O contrato 0180.01.5543.80, assinado em 23 de Dezembro de 2015, referente à aquisição de 4.838.844 (quatro milhões oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro) barris, com a previsão de entrega em 60 meses, evoluiu com entregas até ABR/2016, com o saldo a entregar de 4.676.995 (quatro milhões seiscentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e cinco) barris nesta data, pelo qual a CAIXA dá por quitada a obrigação do referido contrato mediante a retenção do valor de R\$ 194.860.580,24 (cento e noventa e quatro milhões oitocentos e sessenta mil quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), produto desta nova aquisição, para o que dá plena, total e irrestrita liquidação do contrato anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes decidem conjuntamente, com base no Princípio da Autonomia da Vontade, liquidar o contrato anterior, sendo nulo qualquer questionamento posterior em contrário, conforme Art. 313 do Código Civil e seguintes.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – O reembolso do valor nominal tratado na Cláusula Primeira ocorrerá por parte do CEDENTE mediante o fluxo definido em barris de petróleo, conforme quadro a seguir:

FLUXO DE ENTREGA - BARRIS			
Mês	2016	2017 a 2025	2026
Jan	-	33.024	33.024
fev	-	192.625	192.625
mar	-	32.418	32.418
abr	-	33.698	33.698
mai	-	232.031	232.031
jun	35.804	35.804	-
jul	36.699	36.699	-
ago	35.498	247.127	-
set	36.319	36.319	-
out	35.976	35.976	-
nov	34.205	209.517	-
dez	36.375	36.375	-

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As entregas anuais serão limitadas ao valor de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) entre os anos de 2016 e 2020, e de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), entre os anos de 2021 e 2026, ou seja, atingindo-se os respectivos totais ao ano, respeitado os períodos definidos, as entregas ficam suspensas, reiniciando-se a partir do mês de janeiro do ano seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor do reembolso mensal em Reais será calculado a partir da quantidade de barris a que se refere o caput desta cláusula, sendo aplicada a cotação do dólar e do valor do barril de petróleo do tipo *Brent* DTD contidos no Relatório "Preços Mínimos do Petróleo", disponibilizado pela ANP no site <http://www.anp.gov.br/>.

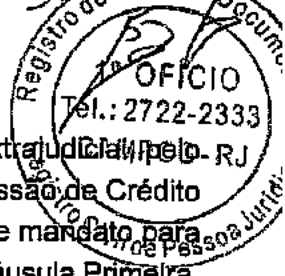
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O relatório referido no Parágrafo anterior a ser utilizado como referência para efeito de cálculo do valor a ser reembolsado à **CESSIONÁRIA** será aquele cuja competência seja do segundo mês anterior ao mês de efetivação do crédito ao **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de indisponibilidade do referido relatório na competência do mês referente ao cumprimento da obrigação de entrega pelo **CEDENTE**, será utilizado o relatório disponibilizado no mês imediatamente anterior e, eventuais ajustes serão realizados durante o mês em curso e antes do vencimento da obrigação seguinte, mediante ajuste entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fins deste **CONTRATO**, o "dólar" é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CEDENTE**, por força deste **CONTRATO**, autoriza o **BANCO DEPOSITÁRIO**, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir, mediante comunicação da **CESSIONÁRIA**, parte dos recursos que forem recebidos a título de *Royalties* e Participação Especial, a partir da assinatura do **CONTRATO**, até MAI/2026, para sua conta corrente indicada na Cláusula Primeira.

P



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **CEDENTE** notificará o **BANCO DEPOSITÁRIO**, por via Extrajudicial pelo Cartório de Títulos e Documentos, a realização do negócio objeto deste Contrato de Cessão de Crédito e a constituição da **CESSIONÁRIA** como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários à efetivação da transferência a que se refere a Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A liberação dos recursos que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira fica condicionada à apresentação da Notificação Extrajudicial de que trata o Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – O valor apurado mensalmente referente ao reembolso previsto nesta Cláusula será informado ao **BANCO DEPOSITÁRIO** pela **CESSIONÁRIA** no dia seguinte ao repasse dos depósitos efetivados pela União ao **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O **CEDENTE**, em caráter irrevogável e irretroatável, por força deste **CONTRATO**, autoriza a **CESSIONÁRIA** a debitar, mensalmente, da conta indicada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, imediatamente após a transferência dos créditos de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, a importância integral dos créditos de *Royalties* e Participação Especial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Por força da presente cessão, a **CESSIONÁRIA** poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos direitos cedidos, podendo, inclusive, pleitear em juízo ou fora dele, o cumprimento dos compromissos acordados.

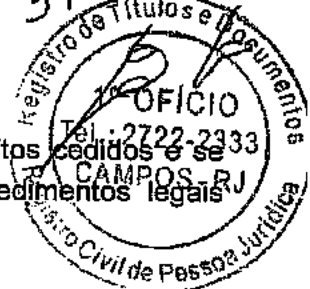
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A **CESSIONÁRIA** poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos sobre os ativos adquiridos por força do presente **CONTRATO**, independente da anuência do **CEDENTE**, sempre respeitando a legislação, os princípios, os parâmetros e as normas que nortearam os ajustes que embasaram esta contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Assume a **CESSIONÁRIA** o risco de virem a não existir os direitos no montante equivalente aos informados na Cláusula Primeira, em razão de alterações na quantidade de petróleo e gás natural explorada e produzida, bem como, das oscilações de preço desses produtos no mercado, não implicando qualquer outra responsabilidade ao **CEDENTE** quanto à quitação de valores pendentes, que não os estipulados neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A cessão de créditos a que se refere este **CONTRATO** é realizada em caráter definitivo e irrevogável, sendo que, se em algum mês o total de barris de petróleo destinados ao **CEDENTE** for insuficiente para cobrir o reembolso previsto conforme o fluxo definido nesta Cláusula, a diferença em barris é acumulada para o mês seguinte, limitada ao final da vigência do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A falta de pagamento pela União, das participações governamentais, devidas ao **CEDENTE** e agora cedidas à **CESSIONÁRIA**, não prejudicará a presente cessão de créditos e nem importará ônus adicionais para o **CEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CEDENTE** garante a inexistência de ônus sobre os créditos cedidos e se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, adotando todos os procedimentos legais necessários à sua concretização.



**CLÁUSULA SEXTA** – Após a confirmação do depósito por parte da **CESSIONÁRIA**, o **CEDENTE** dará quitação àquela, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência deste **CONTRATO** será até MAI/2026 com início a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência do presente **CONTRATO** não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente **CONTRATO** será finalizado mediante a ocorrência de uma das situações a seguir:

- a) Entrega do total de barris de petróleo adquirido conforme Cláusula Primeira; ou
- b) O somatório dos reembolsos mensais atingir o total em Reais do valor nominal previsto na Cláusula Primeira; ou
- c) Decurso do prazo de vigência do **CONTRATO**, conforme Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer outro negócio de alienação dos direitos de *Royalties* e Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural do **CEDENTE** será realizada com a observância de que a presente operação terá precedência no recebimento de operação ulterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CESSIONÁRIA** e o **CEDENTE**, no âmbito de suas competências, comprometem-se a adotar todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste **CONTRATO**, cabendo ao **CEDENTE** a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CEDENTE** constitui a **CESSIONÁRIA** como sua mandatária, outorgando-lhe os poderes de mandato para a prática de todos os atos necessários ao cumprimento deste Contrato, especialmente quanto à efetivação da transferência a que se refere a Cláusula Primeira.

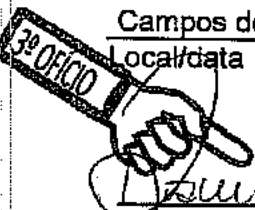
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CEDENTE** providenciará por sua conta, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar desta data, a publicação resumida do instrumento deste **CONTRATO**, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O foro competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO** é o da Justiça Federal da capital do Estado do Rio de Janeiro.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente **CONTRATO**, em duas vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de Maio de 2016



*Rosângela Rosinha Barros*

*Denis Mendes de Melo Matias*

**CEDENTE:** Município de Campos dos Goytacazes/RJ

**CESSIONÁRIA:** Caixa Econômica Federal

**Nome:** Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira

**Nome:** Denis Mendes de Melo Matias

**CPF:** 030.715.167-03

**CPF:** 003.125.377-60

**Testemunhas**

*Roberto Landes da Silva Junior*

*Paulo Roberto Zacarias*

**Nome:** Roberto Landes da Silva Junior

**Nome:** Paulo Roberto Zacarias

**CPF:** 052.732.207-50

**CPF:** 499.856.477-34



3º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ  
RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATEUS DE OLIVEIRA  
EMOLPIM: 5,45 FETO: 1,01 FUNFERT: 0,25 FUNFERJ: 0,25 FUNAFER: 0,10  
TOTAL : 7,16 EM TESTEMUNHA DA VERDADE. \*\*\* CONF. POR \*\*\*  
CAMPOS, 10 DE MAIO DE 2016  
EBNJ36575 NITF \*\*\*\*\* LUIZ MAURICIO MANHÃES FRANCA - 94/15274  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>

Luiz Maurício Manhães França  
Escrivente  
Matr.: 94/15274

Juliana Rangel Barreto Lanucci  
Escrivente  
Matr.: 94/17250

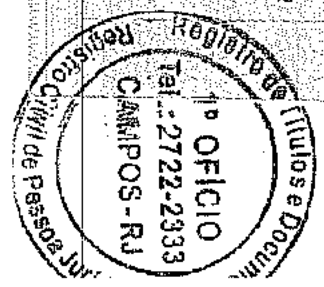
3º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ  
RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: DENIS MENDES DE MELO MATIAS  
EMOLPIM: 5,45 FETO: 1,01 FUNFERT: 0,25 FUNFERJ: 0,25 FUNAFER: 0,10  
TOTAL : 7,16 EM TESTEMUNHA DA VERDADE. \*\*\* CONF. POR \*\*\*  
CAMPOS, 10 DE MAIO DE 2016  
EBNJ36579 NITF \*\*\*\*\* JULIANA RANGEL BARRETO LANUCCI - ESCRIVENTE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>



OFÍCIO  
MARCIA S.S. DE CASTRO - TITULAR  
Centro Master Empresarial, Rua Galvão Machado, 56/75, CEP: 28.055-130  
R. Conselheiro, Campos dos Goytacazes-RJ, Tel.: (21) 2722-2333  
E-mail: oficio@tjcampos.jus.br

N.º PROTOCOLO:	00053802	LIVRO:	B-727	REG.	053802
O REFERENDADO E VERDADE E DOUFE	EMOLIM:	35.637,47	CAMPOS DOS GOYTACAZES		
FUNDOS	11.298,33	10 DE MAIO DE 2016			
MULTA	13,28	Poder Judiciário - TJERJ			
ACOTERJ	0,25	Corregedoria Geral de Justiça			
DISTRIB:	24,57	Seção de Fiscalização Eleitoral			
VALOR ISS:	0,00	EBOB 36590 RTX			
TOTAL ATO	45.971,91	Consulte a Validade do Selo em: <a href="https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico">https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico</a>			

MANOEL SAULINO SOBRAL DE CASTRO - TABELIÃO  
NOTARIAL E REGISTRAL  
BEL JOÃO SENESE R. DE CASTRO NETO  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO  
MATR.: 94/0020



1.21	FIO CATGUT SIMPLER "4-0" 70CM AGULHA CILINDRICA 1/2 22MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 4,10
1.22	FIO CATGUT SIMPLER "5-0" 70CM AGULHA CILINDRICA 1/2 22MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 4,10
1.23	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "3-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.24	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "3-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	9600	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.25	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "4-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19 MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	14400	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.26	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "4-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19 MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	7200	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.27	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "5-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19 MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	480	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.28	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "5-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 19MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.29	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "10-0" 30CM DUAS AGULHAS 3/8 6MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 31,00
1.30	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTO "3-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	12000	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.31	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "4-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	12000	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.32	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "4-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	12000	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.33	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "4-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	12000	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.34	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "4-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.35	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "5-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.36	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "5-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.37	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "5-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.38	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "5-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.39	FIO NYLON PRETO MONOFILAMENTAR "5-0" 45CM AGULHA TRIANGULAR 3/8 30MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,60
1.40	FIO POLIESTER COM ALCOÓDIO "2-0" 70CM AGULHA CILINDRICA 3/8 31MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	480	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.41	FIO POLIESTER COM ALCOÓDIO "3-0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.42	FIO POLIESTER COM ALCOÓDIO "3-0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.43	FIO POLIESTER COM ALCOÓDIO "3-0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.44	FIO POLIESTER COM ALCOÓDIO "3-0" 70CM AGULHA 3/8 31MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.45	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.46	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.47	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.48	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.49	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.50	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.51	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.52	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.53	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.54	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.55	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.56	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.57	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.58	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.59	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.60	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.61	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.62	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.63	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.64	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.65	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.66	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.67	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.68	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.69	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.70	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.71	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.72	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.73	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.74	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.75	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.76	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.77	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.78	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.79	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.80	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.81	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.82	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.83	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80
1.84	FIO POLIESTER VERDE "3-0" 70CM AGULHA 1/2 28MM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	PLASTISUTURE	R\$ 3,80

LOTE II - EMPRESA VENCEDORA: ENDD-TEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS FARMACÊUTICOS LTDA. Inscrição no CNPJ nº 00.897.001/0001-73					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA DO PRODUT	VALOR UNITÁRIO
2.1	FITA CARIACA ALGODÃO BRANCO 1,15 X 60CM, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	240	UNIDADE	Jalisco e Jalisco	R\$ 8,00
2.2	FITA PARA OSSO - ENVELOPE 7,5 X 6 - CX 12 ENVELOPES, conforme especificação do item 3 do Termo de referência.	10	CAIXA	Jalisco e Jalisco	R\$ 114,72

Campos dos Goytacazes, 04 de maio de 2016.  
Dr. Geraldo Augusto Pinho Vendelino

46.168728

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CNPJ: 01.399.305/01-14  
CONTRATO Nº 018/2015.344/02  
PROCESSO Nº 2016.010.00035-5-PR  
MODALIDADE: Despesa de Inscricao - Art. 24, inciso VII, Lei Federal nº 6.530/03  
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal  
OBJETO: cessão definitiva e transferência de direitos de crédito a partir de JUN/2015 até MAR/2026, referentes a parte taxa royalties de 01 JAN/2017 até MAR/2026 referentes a participações especiais, incidindo sobre a exploração de petróleo e gás natural, conforme autorização da Lei Municipal nº 847/2016, com base na Resolução nº 137/01, alterada pela Resolução 07/2003 do Senado Federal.  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.344.845.025,70 (um bilhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais e oitenta e cinco reais, setenta e quatro centavos)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: junho de 2016 a maio de 2026  
DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2016  
Campos dos Goytacazes, 18 de maio de 2016.  
46.168728

**Empresa Contratada: LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**  
CNPJ: 09.008.530/0001-61  
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de consumo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 625.102,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil e dois reais).  
Data de Assinatura: 20/04/2016.  
Campos dos Goytacazes, 04 de maio de 2016.  
Geraldo Augusto Pinho Vendelino  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2014.045.00025-3-PR  
CNPJ nº 01672014  
Contrato nº 0045/2016  
Empresa Contratada: FLON DE LIZ - RUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 13.818.430/0001-00  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do material de consumo clínico para manutenção, objetivando sua utilização na Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 5.000,71 (Cinco mil e quarentas reais e setenta e um centavos).  
Data de Assinatura: 20/04/2016.  
Campos dos Goytacazes, 10 de maio de 2016.  
Geraldo Augusto Pinho Vendelino  
Secretário Municipal de Saúde

46.168728

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2014.045.00025-3-PR  
Pregão nº 01672014  
Contrato nº 0045/2016  
Empresa Contratada: VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA.  
CNPJ: 07.149.354/0001-62  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do material de consumo clínico para manutenção, objetivando sua utilização na Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 15.897,50 (Cinze mil e oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).  
Data de Assinatura: 20/04/2016.  
Campos dos Goytacazes, 10 de maio de 2016.  
Geraldo Augusto Pinho Vendelino  
Secretário Municipal de Saúde

46.168728

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2015.045.00035-1-PR  
Pregão nº 0045/2016  
Contrato nº 0030/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2014.045.00025-3-PR  
CNPJ nº 01672014  
Contrato nº 0045/2016  
Empresa Contratada: FLON DE LIZ - RUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 13.818.430/0001-00  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do material de consumo clínico para manutenção, objetivando sua utilização na Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 5.000,71 (Cinco mil e quarentas reais e setenta e um centavos).  
Data de Assinatura: 20/04/2016.  
Campos dos Goytacazes, 10 de maio de 2016.  
Geraldo Augusto Pinho Vendelino  
Secretário Municipal de Saúde

46.168728

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2015.045.00035-1-PR  
Pregão nº 0030/2016  
Contrato nº 0047/2016  
Empresa Contratada: ECC - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 38.165.269/0001-25  
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de infraestrutura de equipamentos e dados para apoio a gestão e operacionalização dos serviços de saúde do Município de Campos dos Goytacazes, atendendo aos princípios do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos anexos I e VII do edital.